



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000042-44.2014.8.26.0621 - Ordem nº 2016/002282 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **JONAS VINÍCIUS FARIAS**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 42788855, pai José Renato Farias, mãe Rosângela de Fátima Farias, Nascido/Nascida 12/02/1984, de cor Branco, natural de Cruzeiro - SP, com endereço à R VEREADOR AURELIO GARCEZ NOVAES, 60, Itagaçaba, VILA JULIA, CEP 12730-130, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/08/2016**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 941/2014 - Seccional - Cruzeiro, 203/2014 - 2º Distrito Policial de Cruzeiro**

Histórico da Parte **Jonas Vinícius Farias**

25/12/2014 - Data do Fato - Art. 306 § 1º, I, II do(a) LEI 9.503/1997

24/02/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 § 1º, I, II do(a) LEI 9.503/1997

17/08/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 306 § 1º, I, II do(a) LEI 9.503/1997

08/11/2016 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 08/11/2016 a 07/11/2018

07/03/2019 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º c/c Art. 84 "único" ambos do(a) LEI 9099/1995

18/03/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

20/05/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 25/12/2014 09:51:08 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Plantão- Guaratinguetá

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/12/2014 10:05:20 - Vista ao Ministério Público.

Decisão - 25/12/2014 12:21:22 - Vistos. Considerando não se fazerem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao acusado JONAS VINICIUS FARIAS a liberdade provisória, com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal e na Resolução número 66/09, do Conselho Nacional de Justiça, mediante obrigação de comparecimento aos atos processuais, sob pena de revogação, mediante o pagamento da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, pois entendo razoável tal valor ante a natureza do delito. Expeça-se alvará de soltura, clausulado, com a anotação de que ele deverá comparecer em juízo, até 48 horas após a liberdade para prestar compromisso de praxe. Intime-se.

Alvará de Soltura Expedido - 25/12/2014 12:54:03 - Alvará - Soltura - Com Medida Cautelar - Intimação para Assinatura de Termo de Comparecimento - Crime

Mandado Expedido - 25/12/2014 12:58:41 - Mandado nº: 621.2014/000043-6

Situação: Distribuído em 08/01/2015

Local: Cartório da Vara Plantão- Guaratinguetá

Termo Expedido - 26/12/2014 09:23:48 - Termo - Comparecimento - Liberdade Provisória Com Fiança - Crime-Júri-DIPO

Certidão de Cartório Expedida - 26/12/2014 11:50:30 - Certidão - Genérica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 28/12/2014 10:32:52 -

Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição

Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 07/01/2015 11:39:50 -

Para sanar pendências impeditivas de redistribuição

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Plantão- Guaratinguetá

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 07/01/2015 17:23:57 - Para sanar pendências impeditivas de redistribuição

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 08/01/2015 18:46:12 -

Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição

Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 09/01/2015 16:43:44 -

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 14/01/2015 10:35:10 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 21/01/2015 09:28:33 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Certidão de Cartório Expedida - 23/01/2015 16:47:28 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 23/01/2015 16:47:30 - Certidão - Genérica

Despacho - 28/01/2015 17:04:30 - Vistos. Conforme mencionado na cota do douto Promotor de Justiça, a regularidade da prisão em flagrante já foi analisada em sede de plantão judicial. O averiguado recolheu a fiança que lhe foi arbitrada e encontra-se em liberdade. Tendo em vista que os presentes autos já foram apensados aos autos principais, encaminhem-se com vista ao Ministério Público. Int.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 29/01/2015 09:38:32 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/03/2015 13:09:47 - Certidão - Objeto e Pé - Crime

Ofício Expedido - 27/03/2015 10:10:46 - Ofício - Armas e Objetos - Crime-Júri

Recebidos os Autos do Ministério Público - 09/04/2015 13:34:51 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Decisão - 15/09/2015 16:19:06 - Vistos.

De início, recebo, neste átimo, a denúncia ofertada contra JONAS VINICIUS FARIAS, porquanto, no umbral da persecução penal, vislumbro a viabilidade da acusação, à luz dos elementos de informação coligidos, em sede de investigação, que, a priori, ancoram os indícios necessários ao reconhecimento da justa causa para o recebimento da exordial.

Como corolário, determino a citação do réu, a fim de que, no comenos processual oportuno, cômescio do teor da acusação, possa apresentar os termos de sua defesa, em consonância com o artigo 396 do Código de Processo Penal, observando, para tanto, o prazo de dez dias.

Nesse trilho, por intermédio de seu defensor, após a citação, poderá apresentar como argumentos defensivos quaisquer das matérias previstas no artigo 396-A do Código de Processo Penal, arrolando as respectivas testemunhas.

Caso decline, por ocasião de sua citação, que, em verdade, não possui defensor constituído, e, por sua vez, que não tem condições de custear os valores oriundos da contratação de advogado particular, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que, com a devida presteza, indique advogado de seus quadros, com o fito de que possa advogar em prol dos interesses do réu, ficando, desde logo, nomeado, a partir da respectiva indicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Depreque-se a citação, caso necessário.

Demais disso, atenda-se a manifestação ministerial de fls.37 dos autos.

Caso vislumbre cenário compatível com o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, o Ministério Público, por intermédio de um dos seus órgãos, deverá delinear os seus termos.

Com o delineamento da proposta, determino a intimação do réu e do seu defensor, a fim de que manifestem o interesse no benefício.

Manifestando-se concordes, os autos, por conseguinte, deverão voltar conclusos para designação da audiência voltada à aceitação da proposta, sendo intimados o réu, seu advogado e o Ministério Público.

No mesmo trilho, caso quedem-se silentes a audiência será designada.

De outro bordo, caso a proposta seja rechaçada, de plano, os autos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da defesa escrita, com a conseguinte deliberação sobre a absolvição sumária, e designação da audiência de instrução e julgamento, caso não haja o reconhecimento de cenário compatível com a absolvição sumária.

Em conformidade com os termos do parecer do Ministério Público lançado no item nº 3 da referida manifestação ministerial, que adoto como razão de decidir, determino o arquivamento destes autos em relação ao delito de lesão corporal culposa em virtude da vítima Lucas Miranda dos Santos e de fuga do local do acidente, sem prejuízo ao disposto no artigo 18 do CPP.

Ciência ao Ministério Público, cumprindo-se, de resto, o quanto determinado.

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 17/09/2015 09:27:34 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 21/09/2015 16:31:35 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado de Citação Expedido - 14/12/2015 12:02:18 - Mandado nº: 156.2015/019160-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/02/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Ofício Expedido - 14/12/2015 12:02:40 - Ofício - IIRGD - Folha de Antecedentes - Crime

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/02/2016 06:36:27 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Termo Expedido - 07/03/2016 15:24:01 - Termo - Compromisso - Defensor Dativo - Crime-Júri

Mandado Expedido - 09/03/2016 17:16:42 - Mandado nº: 156.2016/002829-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/03/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 30/03/2016 09:10:00 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 05/04/2016 17:39:15 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Jose Maria Serapiao Junior

Recebidos os Autos do Advogado - 11/04/2016 17:23:20 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Defesa Prévia Juntada - 12/04/2016 18:16:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Defesa Prévia em Ação Penal - Procedimento Sumário - Número: 80000 - Protocolo: FCRO16000153269

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 13/04/2016 09:43:42 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/04/2016 09:52:54 - Tipo de local de destino: Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 19/07/2016 09:11:38 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/07/2016 17:45:51 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial
Certidão de Cartório Expedida - 09/08/2016 11:53:49 - Certidão - Genérica
Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 09/08/2016 15:47:37 - Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição
Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição
Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 09/08/2016 16:23:00 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal
Designada Audiência de Suspensão do Processo Penal (Art. 89, Lei nº 9.099/95) - 21/10/2016 14:46:53 - Suspensão Processo Penal (Lei 9.099/95)
Data: 08/11/2016 Hora 17:30
Local: Sala de Audiência da 3ª Vara Judicial
Situação: Realizada
Mero expediente - 24/10/2016 19:43:38 - VISTOS.1. Defiro a cota Ministerial: defiro. Para tanto, designo audiência para a proposta da suspensão condicional do processo, prevista no art. 89, da Lei nº 9.099/95, para o dia 08 de novembro de 2016, às 17:30 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se.2. Int.
Mandado Expedido - 26/10/2016 20:32:22 - Mandado nº: 156.2016/014887-6
Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/11/2016
Local: Cartório da Vara Criminal
Mandado de Citação Expedido - 26/10/2016 20:32:31 - Mandado nº: 156.2016/014885-0
Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/11/2016
Local: Cartório da Vara Criminal
Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 01/11/2016 09:47:45 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 01/11/2016 17:46:55 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal
Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/11/2016 13:26:21 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/11/2016 14:18:28 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
Audiência Realizada - 16/11/2016 19:05:46 - CRIME - SUSPENSÃO ART. 89
Suspensão Condicional do Processo - 24/11/2016 10:56:29 - ART. 89 DA LEI N.º 9.099/95 - "SURSIS"
Ofício Expedido - 25/11/2016 09:58:57 - Ofício - Genérico - Crime
Certidão de Cartório Expedida - 28/11/2016 15:44:36 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - Crime
Certidão de Cartório Expedida - 28/11/2016 15:44:47 - Certifico e dou fé que autuei em apenso o "Controle e Fiscalização de Benefício". Nada Mais.
Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 29/11/2016 10:02:32 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 30/11/2016 13:47:04 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal
Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 12/01/2017 10:13:11 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 12/01/2017 15:49:31 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal
Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 15/02/2017 10:05:52 - Tipo de local de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 16/02/2017 15:25:48 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal

Certidão de Cartório Expedida - 28/02/2019 10:49:39 - certidão - 24 comparecimentos

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 01/03/2019 10:40:10 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/03/2019 12:31:18 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 08/03/2019 17:13:57 - Vistos. Diante do decurso do prazo do benefício, sem haver causa para revogação e ante a manifestação favorável do Ministério Público declaro extinta a punibilidade do acusado Jonas Vinícius Farias, nos termos do Art. 89, §5º c.c. Art.84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95, aplicados analogicamente. Transfira-se o valor da fiança para a conta vinculada ao juízo. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 11/03/2019 10:30:31 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 12/03/2019 10:34:32 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Criminal

Mandado Expedido - 12/04/2019 12:34:39 - Mandado nº: 156.2019/004273-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/05/2019

Local: Cartório da Vara Criminal

Petição - 27/05/2019 15:07:39 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Penal - Procedimento Sumário - Número: 80001 - Protocolo: FCRO19000125191

Certidão de Honorários Expedida - 10/06/2019 16:51:38 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - Crime

Certidão de Cartório Expedida - 10/06/2019 16:57:02 - Certidão - Genérica

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 23/10/2019 14:43:17 - Trânsito em Julgado ao Ministério Público em 18/03/2019.

Trânsito em Julgado ao Réu - 23/10/2019 14:44:42 - Trânsito em Julgado ao Réu em 20/05/2019.

Ofício Expedido - 25/10/2019 11:36:01 - IIRGD - Comunicação de Decisão - Crime

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 25/10/2019 11:36:01 - certidão trânsito em julgado com baixa e arquivamento

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 25/10/2019 11:36:01 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 16/09/2022 11:33:16 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Penal - Procedimento Sumário - Número: 80002 - Protocolo: FCRO22000090202

Certidão de Honorários Expedida - 23/09/2022 12:20:56 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - Crime

Ofício Expedido - 29/11/2022 13:55:13 - Ofício - Eleitoral - TRE - Comunica Decisão Crime

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 05 de setembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min